



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



Lei Complementar 010/2001 de 05/03/2001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 13, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/96, "DISPÕE POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e fundamentados no artigo 47, da Lei Orgânica do Município e Leis Federais nº 8.080/90 e 8.1412/90, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - ~~Os Incisos I e II do Art. 13, da Lei Complementar 005/96~~, de 07 de agosto de 1996, passam a ter a seguinte redação:

~~"Art. 13 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composto paritariamente, por 10 (dez) representantes, de diversos seguimentos da sociedade, sendo:~~

~~I - 50% Representantes, composto de: Governo Municipal, Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde.~~

- ~~1 - Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~2 - Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~3 - Trabalhador da Saúde Pública;~~
- ~~4 - Prestadores de Serviços de Saúde Pública ou Privados;~~
- ~~5 - EMPAER - Empresa Mato-Grossense de Pesquisa;~~

~~II - 50% Representantes dos Usuários:~~

- ~~1 - Associação Bocaaiaval;~~
- ~~2 - Associação Sete-Galhos;~~
- 3 - Igreja Católica. ADM. 2001 - 2004
- 4 - Igreja Evangélica.
- 5 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 08 de Março de 2001.

AFIXADO NO MURAL
 Em, 08.10.3 / 2001

 Recepcionista

José Serafim Borges
 Prefeito Municipal